



e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído dentro do município de Cuiabá a obrigatoriedade de capacitação e certificação aos funcionários e profissionais de clínica veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária para o uso da manta, colchão ou colchonete térmico.

§ 1º Os profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária estão sujeitos a fiscalização pelas normas impostas pelo Conselho de Classe respectivo podendo responder perante seus pares pelo uso indevido dos artefatos descritos no caput deste artigo, que vierem a causar danos à saúde dos animais sob seus cuidados, sem prejuízo da fiscalização aos estabelecimentos onde são realizados os procedimentos pelo Poder Público, conforme prevista na Lei Complementar nº 463/2017.

§ 2º A utilização da manta, colchão ou colchonete está vinculada aos animais que apresentarem hipotermia nas cirurgias e procedimentos, cabendo ao médico veterinário responsável pelo paciente recomendar a necessidade do uso.

§ 3º A manutenção da normotermia é de responsabilidade da equipe veterinária sendo de competência monitorar e instalar os dispositivos com a finalidade de prevenir a hipotermia.

**Art. 2º** As Clínicas Veterinárias autorizadas a realizar os procedimentos para tratamento de animais com utilização de mantas térmicas devem cumprir as disposições e regras desta lei sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 463/2017, por prática de atividade que cause risco à saúde dos animais em caso de descumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.045 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI Nº 5476/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº 5476/2011, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, guarda-pós e outros equipamentos de proteção individual utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, em ambientes fora da instituição de saúde, das redes pública ou privada, em que desempenham suas atividades profissionais, especialmente ao frequentarem estabelecimentos que comercializam e servem alimentos prontos, como bares, restaurantes e similares e os que comercializam alimentos “in natura”, como mercados, feira livre e afins. (NR)

**Parágrafo único.** A utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, fica restrita à permanência destes em instituições de saúde, públicas ou privadas”. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.046 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O “JANEIRO VERDE – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DO COLO DE ÚTERO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o “Janeiro Verde – Mês de Conscientização sobre o Câncer do Colo de Útero”, que será realizado, anualmente durante o mês de janeiro.

**Art. 2º** O “Janeiro Verde” tem como objetivo orientar e conscientizar a sociedade acerca do diagnóstico e tratamento do câncer do colo de útero.

**Art. 3º** No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce do Câncer do colo de útero, buscando alertar os municípios sobre a importância do combate ao câncer de útero, do diagnóstico precoce e apoio às pacientes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.047 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FOME NÃO - AFON.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FOME NÃO – AFON.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 10.037 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA O ART 2º DO DECRETO Nº 10.036, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária do VLT de Cuiabá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do decreto nº 10.036, de 15 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A comissão de que trata o presente decreto, será composta por representantes das secretarias municipais abaixo relacionadas:

- I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;
- II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Ato**

**ATO GP Nº 49/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 84238/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KEILA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4916134, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 50/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 86077/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4907076, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 51/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista

